



Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato Grosso

51

COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 11/
83 do Executivo Muni-
cipal.

PARECER ÚNICO - 009/83

DO OBJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECU-
TIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PA-
RA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estas comissões que este subscrevem, tem se
pautado, criteriosamente, pela análise das matérias que aden-
trem à Esta Casa.

No caso em questão, somos totalmente favorá-
veis a matéria para a compra de um trator de esteira e uma
pá carregadeira. Porém estranhamos que a licitação tenha si-
do feita anteriormente à operação de crédito a ser autoriza-
da pelo Poder Legislativo. Estranhamos ainda que os membros
da Comissão de Licitação seja composta, como foi, por funcio-
nários municipais.

Esta Casa solicitou do Executivo Municipal
que informasse quais dotações seriam reduzidas e qual o mon-
tante da operação de crédito. Para surpresa nossa, recebe-
mos do Chefe de Gabinete da Municipalidade, que dotação al-
guma seria reduzida e que o valor do Crédito Suplementar, não
seria mais de Cr\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de
cruzeiros) mas sim de Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco
milhões). Dando conclui-se que o projeto no seu original, não
seria exequível.

O artigo 3º passará a ter a seguinte reda-
ção: "Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorren-
tes da execução desta Lei, serão utilizadas os recursos pró-
prios do Orçamento Vigente, ficando no entretanto o Poder E-
xecutivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional
Suplementar de até Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões)
de cruzeiros na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- DESPESAS DE CAPITAL
 - INVESTIMENTOS
 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 4.0.0.0
4.1.0.0
4.1.2.0

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com
o disposto no art. 43, § 1º, item IV, da Lei Federal nº 4.320
de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado
no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autoriza



Câmara Municipal de Sinop

Estado de Mato Grosso

38

autorizado nesta Lei.

O Poder Executivo, ao referir-se ao item III da Lei Federal 4.320, o fez acertadamente, quanto ao enquadramento da Lei, porém ao retificar sua posição através ofício a esta Casa, deveria suprimir também o item III, o que não o fez, porém estas comissões ao analisar o bojo da Lei, concluiu-se pela supressão da referência ao item III, visto que, segundo ofício, não seriam reduzidas dotações.

Estas Comissões opinam pela supressão pura e simples do parágrafo 2º, visto ser o mesmo Inconstitucional, pelo imperativo do artigo 45 da Lei 4.320, que preceitua que os Créditos Adicionais, terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo disposição legal, quanto aos Créditos Especiais e Extraordinários.

Como o parágrafo 2º pedia o comprometimento orçamentários dos exercícios subsequentes, concluimos pela Inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO FINAL

Estas Comissões, mesmo tendo o prazo regimental de 03 três dias para examinar parecer, o faz em tempo record imediatamente após o encerramento de uma sessão extraordinária.

Se assim o faz, é em atendimento a solicitação feita, via telefone, a esta Casa, pelo Executivo Municipal, que tem extrema urgência em adquirir as máquinas citadas.

Sabemos que o Executivo Municipal está imbuído de boas intenções e recomendamos que ao se elaborar um projeto, seja consultada sua assessoria jurídica, para que o mesmo venha a esta Casa, dentro dos parâmetros legais.

Com as devidas ressalvas, estas comissões opinam favoravelmente a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1.983.

PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA

JOSE ROVERI
-Presidente-

RUI HEEMANN
-secretário

MASSAMI URIU
-membro-

PELA COMISSÃO DE ORÇ. E FIN.

ANTONIO CARLOS DIAS LOPES
-Presidente-

PAULO FAGANELLO
-secretário-

VALDEMIR BAPTISTA DOS SANTOS
-membro-